

ATA N.º 19/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DE

10/11/2020

(REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA)

“Nos termos do art.º 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital, afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, bem como no sítio da internet, no boletim da autarquia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da autarquia, tendo em vista garantir a publicidade necessária à eficácia externa das decisões”.

----- Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu a Câmara Municipal de Mira, ordinariamente, sob a direção do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Raul José Rei Soares de Almeida, em sistema de videoconferência, em cumprimento do definido no n.º 3, do art.º 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março, em articulação com o Decreto do Presidente da República, n.º 51-U/2020, de 06 de novembro, que aprovou o estado de emergência em todo o território nacional. -----

----- Participaram na reunião os Vereadores Senhores Nelson Teixeira Maltez, Dr. José Luis Pimentel Lavrador, Dr. Dulce Helena Ramos Cainé, Dr. Luis Manuel Simões Miranda, e Dr.ª Madalena Isabel Colaço dos Santos. -----

----- Participaram, igualmente, os Chefes de Divisão da Câmara Municipal, designadamente, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr.ª Carmen Santos, a Chefe de Divisão de Educação, Cultura e Desporto, Dr.ª Brigitte Maria Capeloa, o Chefe da Unidade de Contabilidade, Aprovisionamento e Património, Dr. João Rocha, a Chefe da Unidade de Gestão Urbanística, Dr.ª Ana Margarida Mesquita e o Chefe da Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente, Dr. Ângelo Lopes. -----

----- **JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS:** -----

----- Nos termos da alínea c) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a Câmara Municipal deliberou justificar a falta do Sr. Vereador Dr. Manuel de Jesus Martins. -----

----- **FINANÇAS MUNICIPAIS:** -----

----- Foi presente o resumo diário da tesouraria n.º 215, de 09 de novembro de 2020, com um saldo orçamental de 294.449,00 € (duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove euros). -----

----- **APROVAÇÃO DE ATA:** -----

----- **ATA DE 08 DE OUTUBRO DE 2020**-----

----- Foi posta à aprovação a ata da reunião ordinária realizada a 08 de outubro de 2020, tendo sido dispensada a sua leitura, pelo facto do respetivo texto ter sido disponibilizado na plataforma “Arquivo” em 23 de outubro de 2020, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. -----

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara usou da palavra e deu informação relativa à situação inerente à Covid-19, no Concelho de Mira, dizendo que, nos últimos dias, tinha havido um aumento exponencial, reportando a existência de um total de 74 casos, 26 dos quais recuperados, mantendo-se 48 ativos, sendo que estes dados se reportavam ao passado domingo. -----

----- A manterem-se estes dados, disse, na próxima avaliação efetuada pelo Conselho de Ministros, o Concelho de Mira passaria a integrar a lista dos municípios com elevado risco de contágio, pelo que iriam ser aplicadas as mesmas restrições, tal como o recolher obrigatório, proibição de circulação aos fins de semana, etc. -----

----- A Câmara Municipal já estava a tratar da reorganização dos serviços, passando pelo encerramento da piscina, pavilhão de desportos, campos de jogos, com exceção de utilização pela comunidade escolar e equipas em competição. Os funerais ficariam reduzidos à presença máxima de 20 pessoas, mantendo-se os cemitérios abertos, bem como as feiras, mas com mais restrições, desde a medição da temperatura a todos os feirantes e controle nas entradas. -----

----- No tocante aos serviços internos, esperava o contributo dos senhores Chefes de Divisão para organizar e implementar medidas, tais como, horários desfasados, teletrabalho, etc. -----

---- Apelou a todos para que, caso tivessem conhecimento da vinda de alguém do estrangeiro, o comunicassem à Câmara Municipal e à GNR, porquanto havia situações de casos de emigrantes infetados que tinham espalhado o vírus na comunidade. -----

----A recomendação era para que se cancelassem todas as atividades que promovam o ajuntamento de pessoas, o foco tinha que estar no controle epidemiológico. Neste campo, endereçou uma palavra de agradecimento às autoridades de saúde local, particularmente à Sr^a. Vereadora Dr^a. Madalena Santos, que tem sido incansável a fazer a ponte entre a área da saúde do Município e a Sr^a. Delegada de Saúde.-----

---- Disse ainda que estava a ser equacionada a disponibilização de uma equipa da Câmara para ajudar a Dr^a. Alice no rastreamento e testagem dos contactos diretos com pessoas infetadas. -----

---- Relativamente à informação disponibilizada, admitiu que as pessoas se queixavam de falta de informação, na verdade havia um desfasamento de dois ou 3 dias, mas a Câmara Municipal disponibilizava a informação que recebia. Contudo, o mais importante era fazer rastreio e manter as pessoas em casa, em isolamento, para evitar a propagação da infeção. -----

---- Relativamente aos Bombeiros, informou que tudo tinha sido feito para que os testes fossem feitos o mais rápido possível, tinham já chegados os 2 últimos resultados e, felizmente, eram negativos. Era importante para as pessoas, para as sossegar, já que tinha havido um caso positivo na corporação. -----

---- Quanto às Extensões de Saúde, disse que se mantinham em funcionamento, pois o Município tinha disponibilizado funcionários para possibilitar que as mesmas se mantivessem abertas. -----

---- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA:**-----

-----**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

-----RATIFICAÇÃO DE PRÁTICA DE ATO (N.º 3, DO ART.º 35.º DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA ATUAL REDAÇÃO) – ANTECIPAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE 12.10.2020-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 346/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do despacho proferido em 30 de outubro de 2020, relativo à antecipação da data de realização da reunião ordinária do Executivo Municipal de 12.11.2020, para a presente data.-----

-----ALTERAÇÃO DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 347/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da alteração das datas de realização das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, uma vez que, por uma questão de conveniência e disponibilidade dos elementos do Executivo, tornava-se necessário alterar as datas de realização das referidas reuniões, passando as mesmas a realizar-se às segundas e quartas terças-feiras de cada mês, a partir das 9:30h.-----

-----PROPOSTA DE CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERNA NA CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL/AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA – RATIFICAÇÃO -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 348/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do despacho proferido em 28 de outubro de 2020, no uso de competências atribuídas pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de consolidação da mobilidade na categoria, da trabalhadora Isabel Maria Alves Mingatos (F.702).

-----A referida proposta é do seguinte teor:-----

-----“PROPOSTA DE CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERNA NA
CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL/AUXILIAR DE AÇÃO
EDUCATIVA – RATIFICAÇÃO -----

-----Enquadramento legal-----

-----CONSIDERANDO:-----

-----Que a mobilidade traduz-se numa modificação transitória da situação funcional do trabalhador, dentro do mesmo órgão ou serviço, ou entre órgãos ou serviços diferentes, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia eficiência e eficácia do serviço o imponham e tendo em vista o aproveitamento racional e de uma valorização dos recursos humanos, os trabalhadores podem estar sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço; -----

----- A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira;-----

---A mobilidade na categoria opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em diferente atividade para que detenha habilitação adequada. -----

-----Que nos termos do Artigo 99.º do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas se consagra a possibilidade de consolidação definitiva da mobilidade na categoria dos trabalhadores em funções públicas, conforme a seguir se transcreve:-----

-----Artigo 99.º -----

-----Consolidação da mobilidade na categoria -----

-----1 - A mobilidade na categoria e na mesma atividade, dentro do mesmo órgão ou serviço, consolida-se definitivamente por decisão do respetivo

dirigente máximo, com ou sem o acordo do trabalhador, consoante a constituição da situação de mobilidade tenha ou não carecido da aceitação do trabalhador. -----

-----2 - A mobilidade na categoria e em diferente atividade, dentro do mesmo órgão ou serviço, consolida-se definitivamente por acordo entre o dirigente máximo do serviço e o trabalhador. -----

-----3 - A mobilidade na categoria, que se opere entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente, por decisão do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino, desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:-----

-----a) Com o acordo do órgão ou serviço de origem do trabalhador, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade; -----

-----b) Quando a mobilidade tenha tido, pelo menos, a duração de seis meses ou a duração do período experimental exigido para a categoria, caso este seja superior; -----

-----c) Com o acordo do trabalhador, quando este tenha sido exigido para a constituição da situação de mobilidade ou quando esta envolva alteração da atividade de origem; -----

-----d) Quando seja ocupado posto de trabalho previsto previamente no mapa de pessoal. -----

-----4 - A consolidação da mobilidade prevista no presente artigo não é precedida nem sucedida de qualquer período experimental. -----

-----5 - Na consolidação da mobilidade na categoria é mantido o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem.

-----6 – (Revogado.) -----

-----7 - Nas situações excecionais de mobilidade, a consolidação só pode fazer-se mediante acordo entre o empregador público e o trabalhador. -----

-----8 - Verificada a situação prevista no número anterior, cessa o direito à atribuição de ajudas de custo. -----

-----9 - O disposto no presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, às situações de cedência de interesse público, sempre que esteja em causa um trabalhador detentor de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e desde que a consolidação se opere na mesma carreira e categoria e que a entidade cessionária corresponda um empregador público. -----

-----10 - Para além dos requisitos do n.º 3, a consolidação da cedência de interesse público, carece de despacho de concordância do membro do Governo competente na respetiva área, bem como de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública. -----

-----11 - (Revogado.) -----

-----Pressupostos de facto e de direito-----

-----Por despacho de 26 de abril de 2019 e na sequência de aprovação em Procedimento de Mobilidade interna entre órgãos ou serviços, foi autorizada a Mobilidade Interna, na categoria do Assistente operacional na área de auxiliar de ação educativa de Isabel Maria Alves Mingatos, proveniente do Município da Chamusca, para este Município, pelo período de 18 meses, com efeitos a 1 de maio de 2019, conforme aviso publicado no Diário da República IIª série, n.º 109, de 6 de junho de 2019.-----

-----Persistindo a conveniência para o interesse público, que motivou a mobilidade na categoria inicial, com início a 01/05/2019, designadamente a economia, eficiência e o aumento da eficácia dos serviços através do aproveitamento racional e da valorização dos recursos humanos, sendo a mobilidade um instrumento de caráter organizacional que pretende, de forma flexível e ágil, fazer face às necessidades acrescidas dos serviços e atendendo

a que a sua prestação é imprescindível para o funcionamento do estabelecimento escolar e execução de medidas preventivas de acompanhamento dos alunos, não havendo recursos humanos suficientes motivados por doença prolongada de trabalhadora e mobilidade para outro município, que para que possa ser dispensada no âmbito da gestão de pessoas e atendendo à situação de pandemia atual que implica a necessidade de reforçar os cuidados a ter com as crianças e Desinfeção/Higienização dos espaços físicos por elas frequentados. - -----

-----Reunidos os pressupostos acima referidos, e ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 99.º da LTFP, nomeadamente a anuência do município da Chamusca através do ofº 2070 de 12/10/2020, proferiu o Sr Presidente da Câmara Municipal despacho de consolidação da mobilidade na carreira/categoria de Assistente operacional, na área de atividade de Auxiliar de Ação educativa da trabalhadora Isabel Maria Alves Mingatos do mapa de pessoal do Município da Chamusca.-----

-----Que nos termos do n.º 5 do artigo 99.º - A da LTFP, a competência para a decisão de consolidação das mobilidades intercarreiras ou intercategorias está atribuída, nos Municípios, ao Presidente da Câmara Municipal, uma vez que a lei refere que a situação de mobilidade se pode consolidar definitivamente “mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável do órgão executivo”.-----

-----Face ao exposto:-----

-----Proponho à Câmara Municipal, ratificação do despacho de consolidação da mobilidade na categoria da trabalhadora Isabel Maria Alves Mingatos (F.702), exarado em 28/10/2020, no uso de competências atribuídas pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 e nº 3 do artigo 35.º do Anexo I

à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.”-----

-----AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DO LOTE PARA HABITAÇÃO SOCIAL N.º 18, SITO EM CARROMEU (BAIRRO DO ARIEIRO) -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 349/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da autorização para doação do lote para habitação social n.º 18, sito no Bairro de Carromeu, lugar de Carromeu, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4817, e descrita na Conservatória de Registo Predial sob o n.º 5631, da freguesia e concelho de Mira, a Luís Manuel de Oliveira Castelhana, residente em Casal de S. Tomé, Mira, ao qual se atribui o valor patrimonial de €7.957,60 (sete mil novecentos e cinquenta e sete euros e sessenta cêntimos), condicionada à seguinte cláusula: “Os proprietários ficam proibidos, no prazo de 25 anos, vender, ceder ou alugar o lote ou a residência nele construída”. “Excetuam-se, dessa proibição, as situações devidamente comprovadas e aceites pela Autarquia, que por razões económicas, profissionais, sociais (divórcio, morte...) obriguem o proprietário a realizar a venda do imóvel”.-----

-----Mais foi deliberado não exercer o direito de preferência, nos termos do disposto no artigo 31.º do Regulamento de Candidaturas do “Projeto de Apoio Social e de Incentivo à Construção de Habitação Própria”. -----

-----A referida proposta é do seguinte teor:-----

-----“AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DO LOTE PARA HABITAÇÃO SOCIAL N.º 18, SITO EM CARROMEU (BAIRRO DO ARIEIRO)-----

-----Considerando que o Sr. Rui Alberto Rodrigues Pedra e mulher Maria de Fátima Loureiro de Oliveira, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes na Rua Principal n.º 127, no lugar de Casal de S. Tomé, freguesia e concelho de Mira, pretendem proceder à alienação, por doação, a Luís Manuel de Oliveira Castelhana, do lote de terreno destinado à construção da habitação

social n.º 18, sito no Bairro de Carromeu, lugar de Carromeu, freguesia e concelho de Mira, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4817, descrito sob o n.º 5631 na Conservatória de Registo Predial de Mira, por se tratar de um familiar que passa por uma difícil situação económica, mas que pretende construir a sua habitação num breve espaço de tempo. -----

-----Atendendo a que nos termos do disposto no artigo 29.º do Regulamento de Candidaturas do “Projeto de Apoio Social e de Incentivo à Construção de Habitação Própria” e na escritura pública de compra e venda do lote de terreno para construção, lavrada a fls. 42 a 43 do Livro 122 do Cartório Privativo da Câmara Municipal de Mira, realizada a vinte e nove de julho de dois mil e três, entre o Município de Mira e os Requerentes “ Os proprietários ficam proibidos, no prazo de 25 anos, vender, ceder ou alugar o lote ou a residência nele construída”. “Excetuam-se, dessa proibição, as situações devidamente comprovadas e aceites pela Autarquia, que por razões económicas, profissionais, sociais (divórcio, morte...) obriguem o proprietário a realizar a venda do imóvel” (sublinhado nosso);--- -----

-----Considerando o fundamento do pedido de autorização de alienação (difícil situação económica) e tendo em conta que se encontram verificadas as circunstâncias de facto, que permitem excecionar a restrição de inalienabilidade, previstas nos artigos 29.º e 30.º do Regulamento de Candidaturas do “Projeto de Apoio Social e de Incentivo à Construção de Habitação Própria”, conjugadas, com o disposto no D.L. n.º 794/76 de 5 de Novembro, alterado pelo D.L. n.º 313/80 de 19 de Agosto, atento ainda o interesse público em causa, de proporcionar a uma família com dificuldades económicas o acesso a uma habitação própria condigna, bem como, promover quanto antes a ocupação do lote em causa, o pedido poderá ser deferido pela Câmara Municipal, condicionado, à seguinte cláusula:-----

-----“Os proprietários ficam proibidos, no prazo de 25 anos, vender, ceder ou alugar o lote ou a residência nele construída”. “Excetua-se, dessa proibição, as situações devidamente comprovadas e aceites pela Autarquia, que por razões económicas, profissionais, sociais (divórcio, morte...) obriguem o proprietário a realizar a venda do imóvel”. -----

-----NESTES TERMOS, PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE FAVORAVELMENTE:-----

-----A autorização para doação do lote para habitação social n.º 18, sito no Bairro de Carromeu, lugar de Carromeu, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4817, e descrita na Conservatória de Registo Predial sob o n.º 5631, da freguesia e concelho de Mira, a Luís Manuel de Oliveira Castelhana, residente em Casal de S. Tomé, Mira, ao qual se atribui o valor patrimonial de €7.957,60 (sete mil novecentos e cinquenta e sete euros e sessenta cêntimos), condicionada à seguinte cláusula:-----

-----“Os proprietários ficam proibidos, no prazo de 25 anos, vender, ceder ou alugar o lote ou a residência nele construída”. “Excetua-se, dessa proibição, as situações devidamente comprovadas e aceites pela Autarquia, que por razões económicas, profissionais, sociais (divórcio, morte...) obriguem o proprietário a realizar a venda do imóvel”. -----

-----Mais, delibere que não pretende exercer o direito de preferência, nos termos do disposto no artigo 31.º do Regulamento de Candidaturas do “Projeto de Apoio Social e de Incentivo à Construção de Habitação Própria”. -----

-----**ALARGAMENTO DA ESTRADA DA FONTE NO RAMALHEIRO - AQUISIÇÃO DE TERRENO**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 350/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser autorizado o pagamento do valor de 5.400,00€ (cinco mil e quatrocentos e euros) ao proprietário de terreno necessário para o alargamento da Estrada da Fonte, no

Ramalheiro, Sr. António dos Santos Martinho, com o NIF 186534299, natural da freguesia e concelho de Mira, residente na Rua de Cima n.º 145, lugar de Ramalheiro. -----

-----Mais foi deliberado autorizar a celebração da respetiva escritura pública. ---

-----A referida proposta é do seguinte teor:-----

-----“ALARGAMENTO DA ESTRADA DA FONTE NO RAMALHEIRO-
AQUISIÇÃO DE TERRENO -----

-----Considerando que em 21 de Novembro de 2004, o Município de Mira celebrou um acordo verbal com o Sr. António dos Santos Martinho, visando aquisição de um terreno, sito na Rua da Fonte, no lugar do Ramalheiro, inscrito na matriz predial rústica sob o número 11587 e hoje descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira sob o número 7302 da freguesia de Mira, para o alargamento da estrada da rua da Fonte, bem como, o aproveitamento da parte sobrance para a construção de um parque de lazer e merendas, sito na Lentisqueira, freguesia e concelho de Mira. -----

-----Acontece que, por vicissitudes várias, não imputáveis à Autarquia, o tempo foi passando e não se desenvolveram as diligências necessárias para a celebração da escritura, até porque o proprietário não tinha o seu terreno devidamente registado;-----

-----Tendo em consideração as especificidades, os problemas registrais do prédio e a complexidade técnica subjacente à matéria dos registos, e tendo em conta que a Administração deve pautar a sua ação no respeito pelo princípio da proporcionalidade, em que a decisão deve ser adequada e apta à prossecução do interesse público, sem onerar demasiado os particulares, deve ser necessária, proporcional e justa em relação ao custo/ benefício alcançado, pelo que, no contexto das fortes limitações e condicionalismos legais existentes e descritos e dado que todos os prazos já caducaram;-----

-----Com base em avaliação do terreno por perito independente, o mesmo considerou que a forma e a dimensão do terreno (480m²) não favorece a edificabilidade enquadrada neste tipo de espaços (baixa densidade própria dos ambientes rurais) entende-se adequado considerar um fator depreciativo de 25%.-----

-----Portanto, considerando a circunstância acima referida, o valor unitário €/m² foi estimado no valor de € 15,00/m², valor de mercado do terreno, relativo ao artigo rústico 11587 seja de 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos e euros).-----

-----Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, no sentido de autorizar o pagamento do valor de € 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos e euros) ao proprietário, António dos Santos Martinho, com o NIF 186534299, natural da freguesia e concelho de Mira, residente na Rua de Cima n.º 145, lugar de Ramalheiro. Mais, que autorize a celebração da respetiva escritura pública.”-----

----- **UNIDADE DE CONTABILIDADE, APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO:**-----

-----**AUTORIZAÇÃO PARA CANDIDATURA A EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO E LONGO PRAZO À LINHA BEI AUTARQUIAS P-2020 PARA AS OPERAÇÕES CENTRO-02-0853-FEDER-000907 – AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DO MONTALVO E CENTRO-06-1406-FEDER-000058 - REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO -"LAGO DO MAR"** -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 351/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser autorizada a apresentação de candidaturas a pedido de financiamento – Empréstimo Quadro (EQ) do BEI – PT2020, para as seguintes operações aprovadas no âmbito do P2020:-----

-----1. CENTRO-02-0853-FEDER-000907 - Ampliação da Área de Localização Empresarial do Montalvo, e-----

-----2. CENTRO-06-1406-FEDER-000058 - Requalificação do Parque de Estacionamento – “Lago do Mar”-----

-----A referida proposta é do seguinte teor:-----

-----“Autorização para candidatura a empréstimos de médio e longo prazo à Linha BEI Autarquias P-2020 para as operações CENTRO-02-0853-FEDER-000907 – Ampliação da Área de Localização Empresarial do Montalvo e CENTRO-06-1406-FEDER-000058 - Requalificação do Parque de Estacionamento -"Lago do Mar"-----

-----1. Em Portugal grande parte do mercado industrial, principalmente o de melhor qualidade, está situado em zonas próprias: os parques industriais. -----

-----Estes podem ser definidos como aglomerações planeadas de unidades industriais e/ou logísticas e que, normalmente, possuem um ordenamento territorial específico, uma boa localização geográfica e fácil acessibilidade. -----

-----Neste sentido, e dada a crescente procura por lotes para instalação de empresas, o Município de Mira apresentou uma candidatura ao Aviso de Concurso CENTRO-53-2018-19 para ampliação da ZI do Montalvo. -----

-----A ZIM localiza-se na freguesia de Mira, na zona compreendida entre as povoações do Ramalheiro, Lentisqueira e Corujeira. -----

-----O seu primeiro loteamento foi inaugurado em 2017, e conta, atualmente, com uma área ocupada de 47.596 m2, não dispondo de lotes livres para a instalação de novas empresas.-----

-----Assim sendo, com a candidatura apresentada pretende-se infraestruturar esta Zona Industrial de forma a permitir o funcionamento normal desta 2.ª fase de loteamento, constituída por 20 lotes, o que representa uma disponibilidade de 137.300 m2, e uma área de construção máxima de 68.650 m2. -----

-----O projeto de investimento em apreço terá um custo total estimado de, aproximadamente, 1,5 Milhões de Euros. -----

-----2. No contexto da dinâmica do Concelho de Mira, sobretudo na freguesia da Praia de Mira, o uso do automóvel representa hoje um pesado encargo para a fluidez do trânsito, desgaste das infraestruturas viárias e ordenamento da circulação viária.-----

-----Face à necessidade de soluções aos veículos automóveis entende-se necessária a promoção do uso da bicicleta e a retoma da deslocação pedonal, tendo-se vindo a obter bons resultados junto de quem circula neste território. --

-----Face a esta realidade, foi identificado o parque de estacionamento do “Lago do Mar” na zona da Praia da Mira, localizado nas imediações de três parques de campismo que acomodam 120 postos de trabalho. -----

-----Face à distribuição populacional e complementando a rede de ciclovias existente, nomeadamente a levada a cabo no âmbito do Polis, preconiza-se o fecho do traçado da ciclovia, com foco no parque de estacionamento da Praia de Mira.-----

-----A rede de espaços cicláveis que irá convergir neste parque irá dispor de parques de estacionamento para bicicletas e outros equipamentos de apoio a este tipo de mobilidade. -----

-----Este parque de estacionamento permitirá retirar inúmeros veículos de circulação da malha urbana de Praia de Mira, e mesmo do restante concelho, uma vez que permite e promove deslocações por meios de locomoção amigos do ambiente, colmatando-se uma lacuna existente, que se traduz na falta de parques de estacionamento dedicados, com segurança e demais equipamentos de apoio.-----

-----Neste sentido, o Município de Mira apresentou uma candidatura ao Aviso de Concurso CENTRO-06-2018-20 para a Requalificação do Parque de Estacionamento – “Lago do Mar”.-----

-----O projeto de investimento em apreço terá um custo total estimado de, aproximadamente, 1,1 Milhões de Euros.-----

-----Tendo sido aprovadas as candidaturas supra-referidas, e estando inclusivamente os respetivos contratos devidamente formalizados, importa neste momento avaliar qual a melhor forma de financiar a componente nacional destes projetos, bem como todas as despesas que não tenham sido consideradas elegíveis em sede das respetivas candidaturas. -----

-----A boa prática de gestão aconselha que investimentos em infraestruturas sejam financiados por fontes de receita cuja maturidade seja idêntica à vida útil desses mesmos equipamentos/infraestruturas, isto é, em alternativa a fontes de receita de curto prazo, o Município deverá suportar essa despesa em linhas de financiamento de médio e longo prazo.-----

-----Nesta sequência, isto é, justamente a pensar numa forma dos Municípios poderem financiar a contrapartida nacional de projetos aprovados no âmbito do Portugal 2020 e, por essa via, conseguirem alavancar a sua capacidade de realização de despesa, o Estado lançou a Linha BEI-Autarquias. -----

-----Este instrumento financeiro visa permitir o aumento do ritmo de execução das operações financiadas por Fundos Comunitários, através da concessão de empréstimos com condições mais favoráveis do que as existentes na “banca comercial”, contribuindo deste modo para o crescimento, a competitividade e a coesão na economia portuguesa. -----

-----Neste âmbito foram então publicados os seguintes despachos: -----

-----Despacho n.º 6200/2018, publicado no DR, 2.ª Serie, n.º 121 de 26 de junho que declara a celebração de um empréstimo Quadro (EQ) entre Portugal e o Banco Europeu do investimento (BEI) que "se destina a financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), designadamente o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão) no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal2020." -----

-----*Despacho 6323-A/2018, publicado no DR, 2.ª Serie no 123 de 28 de junho que veio definir o "Regulamento de Implementação da Linha BEI PT 2020 - Autarquias", isto é, veio regular os procedimentos relativos à implementação da linha de crédito financiada pelo empréstimo quadro. -----*

-----*Da leitura dos documentos supra-referidos podemos retirar as principais características da linha BEI PT 2020 – Autarquias: -----*

-----*Operações Elegíveis: -----*

-----*Aprovadas para cofinanciamento pelo FEDER e Fundo de Coesão;-----*

-----*Não concluída física e financeiramente, à data de submissão do pedido de financiamento;-----*

-----*Limites e Valor do Empréstimo:-----*

-----*50% do Custo Total do Projeto-----*

-----*100% do Custo Total do projeto diminuído do apoio do Portugal 2020 e das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI;-----*

-----*Valor Mínimo do Financiamento: 10 mil euros-----*

-----*Taxa de Juro Aplicável-----*

-----*Taxa de Juro Fixa, estabelecida no contrato e aplicável durante todo o seu período de vida;-----*

-----*Taxa de Juro Variável, correspondendo à Taxa Euribor a seis meses, acrescida de um spread estabelecido no contrato. -----*

-----*Prazo do Financiamento-----*

-----*Período de carência de 2 anos;-----*

-----*Período de Reembolso: 13 anos;-----*

-----*Período Total: 15 anos-----*

-----*Tendo em consideração as regras supra-referidas, neste momento o Município de Mira pretende candidatar as seguintes operações:-----*

AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DO MONTALVO	
<i>Custo Total</i>	<i>1 572 230,85 €</i>

<i>Custo Total Elegível</i>	1 567 444,35 €
<i>Despesa Pública</i>	1 567 444,35 €
<i>Fundo (Tx Participação)</i>	1 332 327,70 €
<i>Contrapartida Nacional</i>	235 116,65€
Financiamento Solicitado ao EQ BEI:	139 667,30 €

REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO - "LAGO DO MAR"	
<i>Custo Total</i>	1 156 848,24 €
<i>Custo Total Elegível</i>	1 120 722,02 €
<i>Despesa Pública</i>	1 120 722,02 €
<i>Fundo (Tx Participação)</i>	952 613,73 €
<i>Contrapartida Nacional</i>	168 108,30 €
Financiamento Solicitado ao EQ BEI:	122 859,88 €

-----Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:-----

-----Autorizar a apresentação de candidaturas a pedido de financiamento – Empréstimo Quadro (EQ) do BEI – PT2020 para as seguintes operações aprovadas no âmbito do P2020:-----

-----1.CENTRO-02-0853-FEDER-000907 – Ampliação da Área de Localização Empresarial do Montalvo, e-----

-----2.CENTRO-06-1406-FEDER-000058 - Requalificação do Parque de Estacionamento – “Lago do Mar”.-----

-----**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS:** -----

-----**EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO LAGO DO MAR E POÇO DA CRUZ – ADJUDICAÇÃO**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 352/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da adjudicação do Concurso Público para a “Empreitada de requalificação do estacionamento do Lago do Mar e Poço da Cruz”, à empresa concorrente “*Omnimira Construções Lda.*” pelo valor de 830.000,07 € (oitocentos e trinta mil euros e sete

cêntimos), a acrescer de IVA, ao abrigo do disposto no artigo 124.º do C.C.P., conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.-----

---- Mais foi deliberado aprovar a respetiva minuta de contrato escrito, ao abrigo do disposto no artigo 98.º do C.C.P, a qual se encontra anexa à presente ata e fela fica a fazer parte integrante. -----

-----***DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO***-----

----- **PROPOSTA DE APOIO ECONÓMICO A MUNÍCIPE CARENCIADO, COM O PROCESSO Nº 22/2020 NO ÂMBITO DO RAESD.** -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 353/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição de um apoio eventual, pertinente para a melhoria da qualidade de vida do agregado familiar a que se reporta o processo acima identificado, no valor eventual de 200.00€ (duzentos euros), para fazer face a despesas de subsistência, dado tratar-se de uma situação económica precária, ao abrigo do nº 6 do artigo 1º e artigo 7º do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mira, e ainda ao abrigo da alínea v) nº1 do artigo 33º., do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na atual redação. -----

-----***DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL, PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E AMBIENTE***-----

----- **6ª. ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MIRA - APROVAÇÃO DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA, DO RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO E DA PLANTA DE CONDICIONANTES - RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL** "-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Dr. Luis Miranda e cinco votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores, Sr. Nelson Maltez, Dr. Luis Lavrador, Drª. Dulce Cainé e Drª. Madalena Santos, aprovar a **proposta nº. 354/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

---- *“6.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MIRA – APROVAÇÃO DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA, DO RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO E DA PLANTA DE CONDICIONANTES – RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL -----*

---- *1. São competências dos órgãos municipais no domínio do Ordenamento do Território e Urbanismo, designadamente, elaborar e aprovar os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), de acordo com o previsto na alínea n) do artigo 23.º da Lei. n.º 75/2013 de 12 de setembro e alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação. --*

---- *2. A presente pretensão da Câmara enquadra-se no estipulado no n.º 6 do artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), no qual é referido que “Findo o período de discussão pública, a câmara municipal pondera e divulga os resultados, designadamente, através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, e elabora a versão final da proposta de plano para aprovação.” e no disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT “Os planos municipais são aprovados pela assembleia municipal, mediante proposta apresentada pela câmara municipal.”-----*

---- *Assim tendo em consideração o exposto, propõe-se: -----*

---- *Que a Câmara Municipal delibere:-----*

---- *1. aprovar a Declaração relativa ao resultado da Discussão Pública, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio;-----*

---- *2. aprovar o Relatório de Fundamentação e a Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional relativos à 6.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Mira, tendo por base o disposto no n.º 6 e 7 do artigo 89.º do RJIGT;-----*

---- *3. enviar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal o Relatório de Fundamentação, a Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional e a*

Declaração dos resultados da Discussão Pública, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.” -----

----- ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DA ZONA A DO PLANO GERAL DE URBANIZAÇÃO DA PRAIA E LAGOA DE MIRA – REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE REUNIÃO DE EXECUTIVO DE 27 DE OUTUBRO DE 2020 -----

----- A Câmara Municipal aprovou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Dr. Luis Miranda e cinco votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores, Sr. Nelson Maltez, Dr. Luis Lavrador, Dr^a. Dulce Cainé e Dr^a. Madalena Santos, a **proposta n.º 355/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor:-----

----- “ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DA ZONA A DO PLANO GERAL DE URBANIZAÇÃO DA PRAIA E LAGOA DE MIRA – REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE REUNIÃO DE EXECUTIVO DE 27 DE OUTUBRO DE 2020-----

----- 1. São competências dos órgãos municipais no domínio do Ordenamento do Território e Urbanismo, designadamente, elaborar e aprovar os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), de acordo com o previsto na alínea n) do artigo 23.º da Lei. n.º 75/2013 de 12 de setembro e alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação.-----

----- 2. Neste seguimento, deliberou a Câmara Municipal, em reunião de executivo de 27 de outubro, aprovar a proposta de alteração ao Plano de Pormenor da Zona A do Plano Geral de Urbanização da Praia e Lagoa de Mira. Contudo, verificou-se, posteriormente, em reunião realizada entre membros do executivo, técnicos da Unidade de Gestão Urbanística e técnicos da Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente que seria de aproveitar este procedimento/oportunidade para responder às necessidades sentidas ao nível do licenciamento de obras particulares na área do instrumento de gestão territorial em causa, uma vez que o procedimento de revisão do instrumento de gestão territorial em causa se está a revelar bastante demorado (encontrando-se ainda em período de concertação com o Instituto de conservação da Natureza e Florestas e Agência Portuguesa do Ambiente),

e não se está a conseguir avançar, ao nível do licenciamento, tendo por base o regulamento em vigor. -----

----- Assim tendo em consideração o exposto, propõe-se: -----

----- Que a Câmara Municipal delibere: -----

----- 1. Aprovar, nos termos do n.º 1 do artigo 165.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, a revogação da Deliberação tomada em Reunião de Câmara de 27 de outubro de 2020 relativa à Alteração ao Plano de Pormenor da Zona A do Plano Geral de Urbanização da Praia e Lagoa de Mira – Elaboração da proposta de alteração por adaptação às novas regras de classificação e qualificação do solo definidas no RJIGT.” -----

----- **ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DA ZONA A DO PLANO GERAL DE URBANIZAÇÃO DA PRAIA E LAGOA DE MIRA – ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO** -----

----- A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a **proposta nº. 356/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

----- “**ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DA ZONA A DO PLANO GERAL DE URBANIZAÇÃO DA PRAIA E LAGOA DE MIRA – ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO** -----

----- 1. São competências dos órgãos municipais no domínio do Ordenamento do Território e Urbanismo, designadamente, elaborar e aprovar os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), de acordo com o previsto na alínea n) do artigo 23.º da Lei. n.º 75/2013 de 12 de setembro e alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação. -----

----- 2. A presente pretensão da Câmara surge do cumprimento do artigo 199.º do RJIGT para adequação ao mesmo regime jurídico conjugado com o estipulado nos termos das disposições constantes na linha c) do ponto 2 dos artigos 115.º e nos artigos 118.º e 119.º e ainda, às regras estabelecidas no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, assim como dar resposta às necessidades sentidas no licenciamento de obras particulares naquela área em concreto. -----

----- 3. A aprovação da lei de bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, através da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e o regime jurídico

dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo DL n.º80/2015, de 14 de maio (RJIGT), determinaram alterações no modelo de classificação e qualificação do solo, aplicáveis a todo o território municipal e, portanto aos procedimentos de elaboração, alteração e revisão dos planos territoriais municipais ou intermunicipais, cujos critérios viriam a ser especificados na posterior publicação do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. Assim, e conforme determina o ponto 2 do artigo 199.º do RJIGT “...os planos municipais e intermunicipais devem, no prazo máximo de cinco anos, após entrada em vigor do presente decreto-lei, incluir as regras de classificação e qualificação previstos no presente decreto-lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ser alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.” o que deveria acontecer até 13 de julho de 2020, atento ao facto do mesmo quadro legal ter (apenas) entrado em vigor 60 dias após publicação. No entanto, e por força do contexto epidemiológico, o prazo estipulado foi alargado, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 35.º D do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março (aditado pelo DL 20/2020, de 01 de maio) até 09 de janeiro de 2021. -----

----- 4. Relativamente ao Plano de Pormenor da Zona A do Plano Geral de Urbanização da Praia e Lagoa de Mira, constatou-se que o processo de revisão do referido instrumento de gestão territorial – Aviso n.º 9603/2018, de 17 de julho - se está a revelar bastante demorado (encontrando-se ainda em período de concertação com o Instituto de conservação da Natureza e Florestas e Agência Portuguesa do Ambiente) não respondendo à urgência sentida ao nível do licenciamento de obras particulares.-----

----- 5. Assim, e tendo por base o descrito nos pontos anteriores a presente proposta de alteração pretende responder, simultaneamente, ao exigido pela legislação em vigor e à situação vivida pela unidade de Gestão Urbanística ao nível do licenciamento de obras particulares nesta área do concelho.-----

----- Assim tendo em consideração o exposto, propõe-se:-----

----- Que a Câmara Municipal delibere: -----

----- 1. aprovar a proposta de alteração ao Plano de Pormenor da Zona A do Plano Geral de Urbanização da Praia e Lagoa de Mira (PGUPLM), nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do DL 80/2015, de 14 de maio, visando, de acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, determinar que esta alteração não mudará a estratégia de ordenamento do território contida no instrumento de gestão territorial em vigor, mas visará: -----

----- a. - a adaptação do instrumento de gestão territorial às novas regras de classificação e qualificação do solo definidas no RJIGT, de acordo com o disposto no ponto 2 do artigo 199.º do RJIGT; -----

----- b. - alteração ao nível regulamentar, mudando o instrumento de gestão territorial, em causa, de normas, parâmetros e índices aplicáveis às novas construções e às obras de conservação, alteração ou reconstrução do edificado existente. -----

----- 2. aprovar os Termos de Referência em anexo, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio;-----

----- 3. proceder à abertura da participação pública com a duração de 15 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio; --

----- 4. aprovar a duração de 8 meses para a elaboração do presente procedimento, de acordo como disposto no n.º 1 do artigo 76.º DL n.º 80/2015, de 14 de maio;-----

----- 5. propor a não qualificação da proposta de alteração ao PGUPLM a Avaliação Ambiental Estratégica, tendo por base os critérios estabelecidos no anexo ao DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio e o disposto no n.º 2 do artigo 78.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio.”-----

-----**UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA:**-----

----- **PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – APROVAÇÃO FINAL**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 357/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação, nos termos do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do

Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do projeto de alteração ao “REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO”, o qual se encontra anexo à presente ata e dela fica a fazer parte integrante. -----

---- Mais foi deliberado remeter o mesmo à Assembleia Municipal para aprovação final.-----

---- **ENCERRAMENTO:**-----

----E, não havendo mais nada a tratar, pelo Sr. Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião, sendo 10:10 horas, tendo sido aprovada, por unanimidade, a minuta da respetiva ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.-----

----E, para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio, na qualidade de secretária, redigi. -----

(*Presidente:* Raul José Rei Soares de Almeida, *Dr.*)

(*Secretária:* Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio)